



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06.889/06**

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Prefeita Responsável: Isaurina dos Santos Meireles de Brito

Inspeção Especial. Atos de Admissão de Pessoal – Profissionais da Saúde. Pela irregularidade. Aplicação de multa. Assinação de prazo.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.224/2012**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 06.889/06, referente à Inspeção Especial decorrente de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em virtude de denúncia formalizada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba, acerca de possíveis irregularidades na contratação de profissionais da área da saúde pela Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, acordam os Conselheiros integrantes da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Considerar ilegais os contratos por excepcional interesse público formalizados pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, constantes da relação inserta às fls. 17 dos autos;
- b) Aplicar a **Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito**, Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, multa no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- c) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Chefe do Poder Executivo de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito, proceda ao restabelecimento da legalidade, providenciando a extinção dos mencionados contratos, enviando a esta Corte a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de maio de 2012.

**Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
**Presidente**

**Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**Relator**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06.889/06**

**RELATÓRIO**

Trata o presente de Inspeção Especial decorrente de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em virtude de denúncia formalizada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba, acerca de possíveis irregularidades na contratação de profissionais da área da saúde pela Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape.

Após examinar a última folha de pagamento informada a esta Corte através do SAGRES, a Unidade Técnica verificou a existência de 16 (dezesseis) profissionais de saúde contratados em descumprimento ao art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal/88.

Notificado por duas vezes, a atual gestora daquele município, Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito não apresentou qualquer justificativa junto a este Tribunal.

Não houve pronunciamento por parte do MPJTCE.

É o relatório. Houve notificação do interessado para a presente Sessão.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE, proponho que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Considerem ilegais os contratos ora analisados;
- b) Apliquem multa, no valor de R\$ 2.805,10, a Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito, Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, conforme dispõe o art. 56, IV da LOTCE;
- c) Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Chefe do Poder Executivo de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito, proceda ao restabelecimento da legalidade, providenciando a extinção dos mencionados contratos, enviando a esta Corte a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**